

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep portadores de doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Ocorrendo aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, ou se ele ou qualquer de seus dependentes for portador de doença grave definida em regulamento, poderá o participante receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares, ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal